



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.828 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE O PLANO DE
AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT
ATUARIAL E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece novos valores para Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial do Município de Herval/RS, substituindo a alíquota suplementar constante na Lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020, com a redação alterada pela Lei n.º 1.722, de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º O art. 1º da lei n.º 1.550 de 17 de junho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....
.....
IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e dos em

disponibilidade remunerada, com aplicação do Limite de Déficit Atuarial (LDA) e com prazo calculado pelo modelo de Duração do Passivo, nas seguintes razões:

Ano	Alíquota Amortizante
2023	35,00%
2024	36,00%
2025-2031	45,50%
2026-2052	46,43%

Art. 3º O valor anual da taxa de administração é de 1,5% da totalidade da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e dos em disponibilidade remunerada no exercício financeiro anterior, devendo ser repassado ao Fundo, mensalmente, o equivalente a 1/12 do valor anual.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente na Lei n.º 1.722, de 30 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 26 de setembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal